

## **Decisão 4/CP.9**

### **Orientação adicional a uma entidade operadora do mecanismo financeiro**

*A Conferência das Partes,*

*Lembrando o Artigo 3º, o Artigo 4º, parágrafos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º, o Artigo 9º, parágrafo 2º, alínea c, o Artigo 11, parágrafos 1º e 5º, e o Artigo 12, parágrafos 3º e 4º, da Convenção,*

*Lembrando também suas decisões 13/CP.1, 7/CP.2, 10/CP.2, 11/CP.2, 12/CP.2, 9/CP.3, 1/CP.4, 2/CP.4, 4/CP.4, 6/CP.4, 8/CP.5, 9/CP.5, 10/CP.5, 2/CP.7, 3/CP.7, 4/CP.7, 6/CP.7, 7/CP.7, 5/CP.8, 7/CP.8, 9/CP.8 e 10/CP.8,*

*Lembrando ainda que, de acordo com a decisão 11/CP.1, a Conferência das Partes deve dar orientação sobre políticas, prioridades dos programas e critérios de elegibilidade a uma entidade operadora do mecanismo financeiro,*

1. *Decide que o Fundo Global para o Meio Ambiente, como uma entidade operadora do mecanismo financeiro, deve:*

(a) *Sobre questões relativas às comunicações nacionais:*

- (i) *Monitorar de perto o desempenho do projeto global de apoio à elaboração das comunicações nacionais, inclusive sua efetividade e eficiência, e continuar assegurando que a implementação desse projeto esteja de acordo com a orientação fornecida pela Conferência das Partes;*
- (ii) *Fornecer recursos financeiros de forma tempestiva para a elaboração das comunicações nacionais pelas Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I) cujas atividades de projeto não sejam contempladas pelo projeto global;*

(b) *Sobre questões relativas a capacitação:*

- (i) *Continuar fornecendo apoio financeiro às Partes não-Anexo I, de acordo com a decisão 6/CP.7, para a implementação do quadro de capacitação anexo à decisão 2/CP.7;*
- (ii) *Levar em conta, em seu trabalho relativo ao desenvolvimento de indicadores de desempenho da capacitação para a área focal de mudança do clima, o quadro de capacitação anexo à decisão 2/CP.7 e realizar esse trabalho consultando o Secretariado da Convenção;*

- (iii) Fornecer apoio financeiro aos países com economias em transição, dentro do seu mandato, para a implementação do quadro de capacitação anexo à decisão 3/CP.7;
  - (c) Sobre questões relativas a transferência de tecnologia, continuar apoiando as atividades de capacitação relacionadas com as avaliações das necessidades tecnológicas;
2. *Solicita ao Fundo Global para o Meio Ambiente que:*
- (a) Continue prestando apoio às atividades de educação, treinamento e conscientização pública relacionadas com a mudança do clima;
  - (b) Operacionalize a nova prioridade estratégica da área focal de mudança do clima (Orientando uma Abordagem Operacional de Adaptação) o mais rápido possível;
  - (c) Inclua em seu relatório à Conferência das Partes em sua décima sessão informações sobre as medidas específicas tomadas para implementar esta decisão;

3. *Convida o Fundo Global para o Meio Ambiente a considerar devidamente o atendimento das necessidades prioritárias identificadas pelas Partes não-Anexo I em seus planos de ação regionais, relativas aos sistemas globais de observação do clima, observando a existência de outras agências e mecanismos bilaterais e multilaterais que prestam apoio aos sistemas globais de observação do clima.*

*8<sup>a</sup> reunião plenária  
12 de dezembro de 2003*